

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3882 DE 16 DE JANEIRO DE 2009

Projeto de Lei
n° 05/2009

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 714, de 11 de dezembro de 1968, que especifica e dá outras providências.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 714, de 11 de dezembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O SAAEB será administrado por um diretor e na sua falta por um vice-diretor, nomeados pelo Prefeito Municipal, com referendo da Câmara Municipal de Bebedouro..

§ 1º

§ 2º

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 714, de 11 de dezembro de 1968, alterado pela Lei Municipal nº 1.474, de 30 de junho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A receita do SAAEB provirá dos seguintes recursos:

a) tarifas e preços decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: contas de água e esgoto, instalação, reparo e aferição de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.;

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

Art. 3º O parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 714, de 11 de dezembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. As tarifas de água e esgoto serão fixadas e calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a autossuficiência econômico-financeira do SAAEB, e serão calculadas por categoria residencial, comercial, industrial e pública, e por faixas de consumo, devendo, para fins de manutenção da ligação, ser estabelecida uma tarifa básica com valor fixo mensal e com franquia de 10 m³ (dez metros cúbicos) por economia.

Art. 4º O art. 10 da Lei Municipal nº 714, de 11 de dezembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O SAAEB terá quadro próprio de servidores, no qual será aplicado o Estatuto dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro.

Parágrafo único.

Art. 5º Os demais artigos da Lei Municipal nº 714, de 11 de dezembro de 1968, permanecem inalterados.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de janeiro de 2009

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de janeiro de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”